A RELAÇÃO ENTRE A INFLAÇÃO INSTITUCIONAL EUROPEIA E O FENÔMENO DO DÉFICIT DEMOCRÁTICO: UMA ANÁLISE DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA GREGA NA CRISE DO EURO

Helena Chermont Brandão[1]

Resumo

A institucionalização foi um fenômeno inegável no decorrer da integração europeia a fim de criar os meios necessários para a governança internacional comunitária. No contexto de um cenário estrutural complexo em que foram criadas com o tempo um grande número de instituições, discute-se no âmbito da União Europeia (UE) a existência de um déficit democrático aplicável aos países-membros. Este discurso ganhou ainda mais força em razão da situação socioeconômica percebida durante a crise do euro por alguns países periféricos. Neste trabalho, analisa-se se o grande número de instituições para a consolidação do direito comunitário europeu é condição *sine qua non* à existência do déficit democrático, propondo reflexão acerca da relação direta entre estes dois fenômenos. Questão esta que, ao longo do estudo, respondeu-se negativamente com a análise da representatividade no nível comunitário, do *policy-delivery* e com o exemplo da condição econômico-social grega no "olho do furacão" da crise do euro.

Palavras-chave

Integração Europeia, Inflação Institucional, Déficit Democrático, Governança Comunitária, Crise do euro.

Introdução

A Europa mostrou ao globo algumas inovações jurídicas no passar de quarenta anos, enquanto consolidou as bases do direito comunitário. A ordem comunitária funciona como uma "nuvem" sobre as respectivas ordens nacionais e paira no continente europeu, em pleno funcionamento, através de um quadro institucional curioso e, por vezes, controverso que guarda e dá exequibilidade a uma nova perspectiva de direito.

1 Graduanda em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). O conteúdo e as opiniões emitidas no presente artigo são de exclusiva responsabilidade de seu autor.

A referida institucionalização da Europa, enquanto bloco econômico culminou numa imensa estrutura capaz de desnortear mesmo os especialistas do direito institucional europeu. E, para mais além, imbuiu de *mistério* para os cidadãos, o sistema de governança das comunidades europeias. De modo que a complexidade institucional europeia ganhou mais fama de *inimigo* da cena do que de elemento imprescindível à integração regional; principalmente durante a explosão da crise do euro e a consequente reafirmação dos discursos *anti--Europa* presentes em diversos locais que sofreram seus impactos.

O déficit democrático e, por consequência, o surgimento do que, brevemente, chamaremos de *dividocracia,* são a pauta dos discursos críticos à UE no que tange a sua atuação a nível comunitário e como esta influencia a vida dos cidadãos e as economias nacionais. Em razão disso, se propôs analisar no presente trabalho, se o tamanho crescimento quantitativo institucional europeu guarda — de fato — relação direta com a existência do déficit democrático.

Para essa análise, se faz imprescindível examinar a atuação de instituições representativas na UE, em especial o Parlamento Europeu, para então verificar o conceito de uma democracia formalmente construída, levantando seus valores em paradigma com a concessão de políticas institucionais não condizentes com a realidade socioeconômica ou mesmo com as vontades sociais.

O objetivo que se pretende com esse exame científico é verificar se o *supersistema* institucional que aqui se considera é legítimo à vista jurídica ou mesmo se opera nos limites de discricionariedade dos Estados-membros. E, diante dessa questão, a análise perpassa pelo estudo da integração de um modo geral — no plano global — e seus modelos, para que se possa compreender *a posteriori* qual foi o moldelo empregado na UE, em que momento a Grécia — exemplo de país periférico que será utilizado — se tornou parte do sistema e, por fim, responder ao questionamento-chave ou problema proposto.

Este tema se justifica por ter, em si, não só o espírito globalizado, mas por aceitar e investigar a única ordem *supranacional* consolidada no globo, até então, ordem esta inovadora. E, para mais além, por ser um exame de pontos negativos e positivos acerca da governança europeia que existe no atual contexto global e corrobora as tendências atuais ao multilateralismo e à cooperação internacional.

A fim de concretizar esta análise e lhe dar respaldo, a metodologia empregada a esta pesquisa foi, preponderantemente, a busca bibliográfica, bem como a análise e utilização devida de artigos científicos e jornalísticos acerca dos temas propostos e, por último, a análise de material investigativo audiovisual sob a forma de documentário, conforme o mencionado nas referências.

1. A integração econômica geral e os tipos de integração

De maneira global, o processo de integração econômica pode ser visto, em termos de ocorrência fática, de duas formas: 1) no formato de "degraus" ou como escada, isto é, aquele processo que evolui no decorrer do tempo, na teoria dos blocos econômicos, da integração mais simples até a mais complexa e que abrange não só livre circulação de mercadorias, mas a integração tanto econômica quanto monetária dos envolvidos; 2) ou em modalidade autônoma, quando os Estados-membros que pretendem cooperar pactuam por uma das formas específicas de bloco econômico; assim, sem evoluir na escada da integração, mas verificando aquela modalidade estabelecida como suficiente, o que não foi o caso da União Europeia.[2]

As formas de integração, da menor para a maior na escala de complexidade, podem ser: Zona de Livre Comércio (*Free Trade Zone)*, União Aduaneira (*Customs Union)*, Mercado Comum (*Common Market)* e, por fim, a União Econômica e Monetária (*Economic and Monetary Union)*.[3]

Nas *Free Trade Zones* ocorre aquilo que chamamos de extinção sucessiva de encargos equivalentes às tarifas aduaneiras referentes às mercadorias comercializadas na zona que assim pretende se considerar. Ou seja, o fim específico desta modalidade de integração é chegar ao que se caracteriza como tarifa-zero[4] e consequente livre circulação de mercadorias.

No entanto, nas Uniões Aduaneiras — modalidade de integração seguinte às Zonas de Livre Comércio na escada supraexplicada — a tarifa intrazona é igual a zero e a tarifa extrazona, leia-se, a tarifa de importação de produtos de terceiros — países alheios a União Aduaneira — é tipificada igualmente para todos os membros do bloco. Logo, ocorre o que se chama de Tarifa Externa Comum (TEC) ou *Common Customs Tariff*.[5]

O Mercado Comum — finalidade do Tratado de Roma[6] na Europa dos seis (Alemanha, França, Itália, Bélgica, Luxemburgo e Países Baixos) — de maneira mais completa, além de abraçar as integrações econômicas anteriormente previstas, ou seja, a livre circulação de mercadorias intrazona e a TEC no que tange às importações extrazona, também prevê a liberdade de circulação de serviços, capitais e pessoas.

2 LOBO, Maria Tereza de Cárcomo. **Manual De Direito Comunitário: 50 Anos De Integração.** 3ª Ed. Curitiba: Juruá Editora, 2008. P. 221-223.

3 Conforme a divisão feita pela doutrinadora Maria Tereza de Cárcomo Lobo. Id., 2008, p. 223.

4 "O imposto é normalmente calculado sob a forma de percentual sobre o valor da mercadoria importada. Na linguagem corrente, o termo tarifa designa o próprio direito de importação" Id., 2008, p. 223.

5 Id., 2008, p. 224.

6 Texto disponível em: http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/new-2-49.htm. Acesso: 11 de fevereiro de 2014.

Delimita, por exemplo, parâmetros a serem seguidos pelos seus membros para a fixação de taxas de câmbio, juros e, igualmente, para a definição de suas políticas fiscais, propiciando assim a existência de uma unicidade de normas e uma consonância de interpretações para que seja uniforme a aplicação dessas disposições.[7]

Na União Econômica Monetária (UEM), por fim, a integração econômica se verifica pela 1) ocorrência de um Mercado Único; 2) existência de uma política de concorrência aplicável aos Estados-membros para dar força às disposições funcionais do mercado; 3) políticas comuns aplicáveis regionalmente e estruturalmente e 4) políticas macroeconômicas coordenadas. Verifica-se, portanto, a verdadeira modificação na formulação de políticas nacionais, dado o reconhecimento da necessária interdependência econômica internacional.

A integração monetária, que é também uma das principais características da UEM, como o próprio nome já evidencia, se dá a partir de dois parâmetros: 1) através da unificação da moeda e da 2) existência institucional de um banco central único para conduzir uma política monetária e cambial capaz de uniformizar as relações comerciais entre os países-membros do bloco.

A UE — frisando — delimitou um Mercado Comum em seu segundo tratado constitutivo, o citado Tratado de Roma (1957). Caminhando ao alvo de seus objetivos, com o passar do tempo, adotou a primeira forma de integração econômica supracitada: a modalidade de degraus, conforme a divisão de integração da doutrinadora Maria Teresa de Cárcomo Lobo, almejando — desde o início — uma modalidade evolutiva e coesa que abrangesse não somente questões comerciais, como se analisará futuramente.

Em 1992, a UE consagrou-se formalmente uma UEM, com o advento do tratado de Maastricht. Diz-se formalmente porque este delimitou as políticas de introdução de uma moeda única na região: o euro, gerido pelo Banco Central Europeu (BCE), foi introduzido fisicamente na economia europeia em 2002 e hoje é utilizado por 17 nações do eurossistema.[8]

7 Para o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), o Mercado Comum se caracteriza como nada menos que uma fusão de mercados nacionais que pugnam pela unidade de normas, unidade de aplicação e unidade de interpretação das mesmas, atuando como um mercado interno que se desenvolve na base de regras harmônicas de uma comunidade de direito. Bem como, dispõe neste sentido o Artigo Segundo do Tratado de Roma, ato constitutivo da Comunidade Econômica Europeia, *"The Community shall have as its task, by establishing a common market and progressively approximating the economic policies of Member States, to promote throughout the Community a harmonious development of economic activities, a continuous and balanced expansion, an increase in stability, an accelerated raising of the standard of living and closer relations between the States belonging to it.". Disponível em*: http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/new-2-49.htm. Acesso: 11 de fevereiro de 2014.

8 Informações disponíveis em: http://ec.europa.eu/economy_finance/euro/index_pt.htm. Acesso: 26 de fevereiro de 2014.

Mas a despeito disso tudo, anos antes, no contexto histórico que se apresentava, fazia-se necessário não só levantar economicamente a região depois da Segunda Grande Guerra, mas criar um sistema de defesa. Por isso e por questões que se clarificarão nos capítulos seguintes, acerca da governança europeia, consideraremos o viés político do cenário da integração que uniu entre o Tratado de Paris, em 1951, e o Tratado de Lisboa, em 2007, 28 nações fundamentalmente distintas.[9]

A. O desenvolvimento da integração econômica na UE assentada sob um viés político

No seio de uma necessária integração política no pós-guerra, na década de 1950, viabilizada pelo Plano Schuman, declarado em nove de maio, nasce a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (1952), com o fim de fazer cessar quaisquer possibilidades de uma nova guerra alastrando-se pelo continente europeu.[10]

O Plano Beyen, na conferência de Messina, levantou a ideia de trazer novos passos à integração europeia em meados dos anos cinquenta, através de uma cooperação mais estreita entre os países europeus com a finalidade de gerir as sequelas da Segunda Guerra, bem como de criar primeiramente um mercado comum entre aqueles que viriam a ser seus estados-membros, como vimos anteriormente.

Com isso, a Comunidade Econômica Europeia (CEE) estaria em constante cooperação não só no âmbito do carvão e do aço, mas em todos os setores da economia. John Wim Beyen, natural de Utrecht, nos Países Baixos, fez nada menos que propor à CEE, na época, uma cooperação similar àquela dos países do BENELUX (Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo).

Afora as dificuldades[11], o Plano Beyen se viu acolhido na conferência supracitada, o que culminou nas seis assinaturas do Tratado de Roma e a consequente criação da Comunidade Econômica Europeia (CEE) e da Comunidade Europeia de Energia Atômica (Euratom).

A partir daí, tão logo, a CEE se viu vinculada aos prazos para a implementação de um mercado comum satisfatório aos seus Estados-membros e houve um período de transição dividido basicamente em duas fases que, somadas,

9 Todos os tratados foram acessados no banco de legislação europeia atualizado, disponível em: http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/index.htm. Acesso: 26 de fevereiro de 2014.

10 GILLINGHAM, John R. **The German Problem And European Integration**. In: DINAN, Desmond. **Origins And Evolution Of The European Union**. 1a Ed. Oxford: Oxford University Press, 2006. Part II. p. 66.

11 Vislumbradas perante o governo francês que não estava em comum acordo com a integração econômica, conforme seu posicionamento parlamentar de não ratificação do Tratado de Roma. Mais tarde mudou de opinião, ao passo que sua não ratificação implicaria na ausência fundada de fortalecimento da comunidade política e da comunidade de defesa que se pretendia. Ibid., p. 67.

começaram em primeiro de janeiro de 1958 e terminaram em trinta e um de dezembro de 1969.

Neste período, dentre outras questões, ocorreu a sujeição dos Estados-membros ao respeito da norma do artigo 12 do Tratado de Roma, que definia que todos os produtos comercializados no bloco não poderiam ser alvo da incidência de novos encargos aduaneiros, ou mesmo normas de direito interno que aumentassem aqueles que já incidiam nas relações comerciais.[12]

Ademais, com a pauta aduaneira comum (artigo 23º do Tratado CE[13]), ocorre o que a doutrina portuguesa chama de "liberalização progressiva do comércio internacional"[14] de modo que os Estados-membros ficam vinculados às mesmas taxações e, a receita advinda destas, passaram a deixar de pertencer às economias nacionais para integrar a receita da Comunidade.

É certo, portanto, que um mercado comum pressupõe não só a livre circulação de bens, mas também a livre circulação de fatores de produção, almejando alcançar um "nível" superior de integração econômica com políticas regulamentares comuns, o que era muito conveniente para a UE naquele cenário e, somado a isso, uma cooperação de paz entre os envolvidos.

A finalidade política da integração europeia — que remonta o contexto das ambiciosas sugestões de Jean Monnet a Robert Schuman e Konrad Adenauer de criar um "interesse comum" entre a França e a Alemanha, principalmente, no bojo de uma comunidade também de defesa — não seria razoável que o processo europeu de integração se limitasse a um Mercado Comum Europeu (MCE) assentado na simples eliminação dos entraves à livre circulação de mercadorias que, embora útil, não era o bastante.

Evoluir a uma integração mais abrangente, mesmo no bojo do MCE, era de extrema necessidade quando a questão envolvida era justamente *"promover a toda comunidade um desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável das atividades econômicas".*[15] O MCE incorporou em sua estrutura as "quatro liberdades": livre circulação de serviços, livre circulação de bens, livre circula-

12 Acerca dessa situação se pôde vislumbrar o Acórdão Van Gend Loos (Caso n. 26/62) proferido pelo TJUE em 05/02/1963 que, delimitou a efetividade direta do direito do bloco perante seus estados-parte e, por isso, sua "soberania prática" em face do direito interno. Disponível em: http://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?language=pt&td=ALL&jur=C&num=C-26/62. Acesso: 11 de fevereiro de 2014.

13 Versão consolidada disponível em: http://www.ecb.europa.eu/ecb/legal/pdf/ce32120061229pt00010331.pdf. Acesso em 14 de fevereiro de 2014.

14 Ver mais sobre os efeitos modernos o fenômeno da liberalização progressiva do comércio internacional em: http://www.ecb.europa.eu/ecb/legal/pdf/ce32120061229pt00010331.pdf. Acesso em 14 de fevereiro de 2014.

15 Artigo 2, Tratado que institui a CE. Integralmente disponível em: http://www.ecb.europa.eu/ecb/legal/pdf/ce32120061229pt00010331.pdf. Acesso: 12 de fevereiro, 2014. Versão compilada: SEITENFUS, Ricardo. **Legislação Internacional**. 2a Ed. Barueri, SP: Manole, 2009. P. 823.

ção de pessoas e livre circulação de capitais. E desaguou então — a partir de 1992 — na União Econômica e Monetária que é hoje.

Desde a fundação da CEE em 1958[16] até sobrevir a UE, o processo de integração europeu passou a se encontrar em sua última etapa — conforme as distinções mencionadas no capítulo anterior — com políticas orçamentais e econômicas coordenadas, com um órgão representante da gerência de uma política monetária independente, o BCE, e, principalmente, com uma moeda única.

Neste diapasão, retomando a questão politicamente, vê-se que a França e a Alemanha foram as forças motrizes do processo de integração para um desenvolvimento supostamente harmonioso, equilibrado e sustentável, que no decorrer dos anos agregou países economicamente e culturalmente divergentes, embora sob um plano uniforme que influencia a realidade de seus componentes, no que tange tanto à vida de seus próprios cidadãos, que pautam suas rotinas sob a jurisdição da União, quanto à governança de seus Estados-membros, suas economias e respectivas soberanias.

2. Análise institucional do parlamento europeu através dos tempos e a conferência de legitimidade e representatividade no plano supranacional: o respaldo democrático

É consumado o fato de que a democracia representativa, na seara europeia, é bastante *contrabalançada*, isto é, apenas algumas instituições europeias são, formalmente, representativas, como é o caso do Parlamento Europeu (PE). A difícil implementação desses dois fatores, no decorrer da integração europeia — legitimidade institucional e representatividade institucional —, custou para a Europa, principalmente no que se refere à tomada de decisões e instituição de políticas, o crescimento de discussões acerca da existência de um déficit democrático considerável, em que pese os Estados-membros da UE compartilharem e prezarem por um dos preceitos políticos fundamentais para a existência da democracia: a representatividade política.[17]

O PE é a instituição que confere representatividade direta à UE e, por que não dizer, a instituição que melhor confere legitimidade à união no âmbito de sua atuação.[18] Não exatamente com o nome que lhe denomina atualmente, a Europa esteve na presença, desde os primeiros anos de sua existência enquan-

16 Quando o Tratado de Roma, de fato, entrou em vigor.

17 GERKRATH, Jorg. **Representation of citizens by the EP**. European Constitutional Law Review**,** pgs.: 73-78, 2005.

18 O parlamento exerce tanto funções fiscalizatórias, verificando possíveis casos de má administração institucional quando denunciadas por cidadãos ou empresas, quanto cria vínculos com os parlamentos nacionais, a fim de propiciar um melhor diálogo entre o nível de integração nacional e europeu. Mais funções e limitações de competência do PE podem ser vistas em: http://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/european-parliament/index_pt.htm. Acesso 24 de julho de 2014.

to bloco econômico, ainda CECA, de uma instituição parlamentar ou assemblear. O PE enquanto ideia, nasceu de maneira tímida como a Assembleia Comum ou Assembleia da CECA, órgão fiscalizador, consultivo, com reuniões anuais e cuja única competência era aprovar moções de censura à Alta Autoridade da CECA. Neste período, os representantes europeus de cada Estado-membro eram escolhidos pelos legislativos nacionais, isto é, não havia ainda eleições diretas.[19]

Essa figura 'assemblear' com competências restritas se viu alterada e teve as mesmas aditadas já em 1957, com a criação posterior da CEE, como dispõe o Tratado de Roma. Neste momento, a Assembleia Comum passou então a ser considerada o órgão de representação dos povos europeus, com a mais nova previsão de eleições diretas a serem implementadas para a eleição dos eurodeputados responsáveis pela representação nacional no âmbito comunitário. Aí ocorreu a primeira injeção de legitimidade e representatividade na seara comunitária europeia, de modo que os representantes para mandatos europeus passaram a ser eleitos diretamente pelos cidadãos[20].

O Tratado de Roma contribuiu de maneira significativa pra ampliação da legitimidade democrática da UE. A Assembleia Comum que só possuía competências consultivas e fiscalizatórias se transfigurou em um órgão/instituição representativa com a primeira eleição direta para representantes europeus ocorrida em 1979 e, instituição esta, que passou a ser denominada, a partir de 1960, como Parlamento Europeu[21].

Com isso, o passar dos anos apenas conferiu ao PE um alargamento de competências, a fim fortalecer ainda mais a democracia no nível europeu, assim se vê nos tratados posteriores a Roma e, em especial, posteriores a Maastricht. Um exemplo disso foi o alargamento das competências decisórias, orçamentárias, procedimentais e financeiras entre a década de setenta e oitenta e a mudança no procedimento legislativo, mais tarde em 1992, com o advento do *procedimento de co-decisão*[22], que foi um marco na integração europeia e no fortalecimento democrático da UE.

Este marco democrático coloca o PE na atuação legislativa do bloco, em conjunto com o Conselho Europeu, para a decisão e aprovação material dos

19 RAFFAELLI, Rosa. **O Parlamento Europeu: Contexto histórico**. Fichas técnicas sobre a União Europeia, disponíveis em: http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/displayFtu.html?ftuId=FTU_1.3.1.html. Acesso em 24 de julho de 2014.

20 Id.

21 EUROPA — o portal do parlamento europeu. **Sobre o Parlamento.** Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/009cd2034d/In-the-past.html. Acesso em 24 de julho de 2014.

22 MEDEIROS, Marcelo de Almeida; CAMPOS, Cinthia Regina. **União Europeia, reformas institucionais e déficit democrático: uma análise a partir do mecanismo de co-decisão**. Revista brasileira de política internacional, Brasília, v. 52, n. 1, Junho, 2009.

projetos propostos pela Comissão Europeia, consensualmente, sob pena de restar aberto comitê de conciliação para veto ou aprovação final dos mesmos. Com isso, temos que o Tratado de Maastricht trouxe esse ponto importantíssimo e inafastável da presente análise institucional do PE, conferindo à UE, em seu processo legislativo, a atuação de um órgão constituído por representantes do povo, diretamente eleitos.

Desta feita e com os posteriores tratados de Amsterdã, Nice e Lisboa, o alargamento de competências para o PE trouxe maior legitimidade ao processo legislativo, político e financeiro e, consequentemente, com a representatividade direta, fortaleceu-se a própria democracia no nível europeu conferindo legitimidade à integração. Isso se fez necessário já que o processo de integração europeia cada vez mais se verticalizava e abrangia novas nações. Imprescindível seria corroborar os valores democráticos existentes nas constituições de seus Estados-membros para então legitimar a cooperação entre eles em um espectro muito maior, o espectro comunitário.[23]

Com isso, o PE é um dos órgãos, senão o maior deles, a sustentar e consolidar a existência formal de uma democracia representativa na UE, no âmbito *supranacional,* configurando-se como uma instituição excepcional às demais, que reflete, apesar de suas limitações de abrangência quanto aos níveis de integração[24], na *instância comunitária,* uma atuação legítima.

Um adendo interessante a se fazer neste capítulo é considerar a atuação do Comitê das Regiões (CoR), uma vez que estamos a consolidar uma análise do respaldo democrático no nível supranacional. O CoR também é uma instituição da UE imbuída do sentimento democrático e, desde 1994, é responsável por integrar os interesses locais ao contexto de tomada de decisões e instituições de políticas supranacionais. Isto significa que o CoR tem por função consolidar como relevantes, para a atuação das instituições da união — especialmente Conselho e Comissão —, os interesses das regiões subnacionais, dando a estas participação no âmbito supranacional, em que pese a sua atuação ser meramente consultiva.[25]

O CoR propicia o que ficou conhecido no âmbito europeu como *governança multi-nível* (GMN)[26] e proporciona ao processo contínuo de integração um debate

23 LEHMANN, Wilhelm. **Towards a more representative European democracy: the role of reformed electoral procedures**. EUSA Biennial Conference, Boston, 2011. Disponível em: http://www.euce.org/eusa/2011/papers/7k_lehmann.pdf. Acesso em 23 de julho de 2014.

24 LUCIANO, Bruno. JUNQUEIRA, Cairo. **Representatividade e Legitimidade na União Europeia: O Comitê das Regiões e o Parlamento Europeu.** Anais do IV Seminário Nacional Sociologia & Política: Pluralidade e Garantia dos Direitos Humanos no Século XXI. ISSN 2175-6880. UFPR, 2012.

25 Id.

26 VIEIRA DE JESUS, Diego Santos. **Os processos de partilha da soberania na União Europeia.** Revista brasileira de política internacional. Vol. 52, N. 02: Brasília. Julho/Dec. 2009.

abrangente que vai além da institucionalização supranacional e que valoriza os interesses regionais e locais, fazendo-os ter relevância também no nível comunitário. Isso é, sem dúvida, um ponto muito importante para ser considerado aqui em nossa discussão, pois se trata de uma instituição europeia que possui um forte sentimento democrático e visa, através de seus 353 representantes eleitos proporcionalmente à população, conferir legitimidade em nível supranacional a interesses que dificilmente chegariam a ser considerados por falta de exequibilidade ou por estarem mais distantes, por assim dizer, dos polos decisórios supranacionais.[27]

Não há dúvida que o PE e o CoR tornaram o debate mais abrangente no nível comunitário e possuem princípios compatíveis com a atuação democrática, considerando a representatividade direta dos cidadãos e, no que tange ao CoR especificamente, os *princípios da subsidiariedade e proximidade*, dispostos no Tratado de Lisboa, que consideram que as decisões da UE devem ser formuladas em um nível que seja mais próximo ao cidadão e, considerando o *princípio da parceria,* dispõem que são necessários quatro níveis de governança para viabilizar a própria governança europeia: o nível europeu, o nível nacional, o regional e o local.[28] Com isso, verificamos que há, na UE, instituições que fortalecem o sentimento democrático.

3. A inflação institucional europeia e a sua falta de influência direta sobre o déficit democrático

A institucionalização[29] europeia era, de fato, um caminho incontornável para que a coesão das soberanias nacionais pudesse se ver de maneira organizada no bojo de uma governança *supranacional*[30]. Esse fenômeno ocorreu na Europa

27 BRESSO, Mercedes. STAHL, Gerhard. **CoR own-initiative opinion: Building a European culture of multilevel governance: follow-up to the Committee of the Regions' White Paper.** Rapporteur: Luc Van den Brande. Bruxelas, 2012. Disponível em: http://cor.europa.eu/en/activities/governance/Documents/vdb-opinion-mlg/cdr273-2011_fin_ac_en.pdf. Acesso em 25 de Junho de 2014.

28 EUROPA — Instituições e Outros Organismos da UE — Comitê das Regiões. Disponível em: http://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/cor/index_pt.htm. Acesso em 25 de Junho de 2014.

29 Trata-se de um fenômeno necessário à organização de uma cooperação de Estados que não possuem uma entidade política, seja federalizada ou não, como é o caso da UE e que não tenha um foco único de produção legislativa. "A different strand of international relations theory — institutionalism — uses the tools of rational choice theory to understand international relations. This tradition dates back at least as far as Schelling's (1963) work. Institutionalism's major contribution was to show how states could productively cooperate in the absence of a centralized lawmaker or law enforcer (Keohane 1984; Sindal 1985; Oye 1986)." GOLDSMITH, Jack L. POSNER, Eric A. **The Limits Of International Law.** (Oxford University Press, 2005). In: MAY, Larry. BROWN, Jeff. **Philosophy Of Law: Classical And Contemporary Readings.** Oxford: Whiley-Blackwell Publishing, 2010. p. 207.

30 "I - La creación de organismos diferenciados de los estatales, a los cuales los proprios Estados y por voluntad soberana le transfieren diferentes cuotas de competencias y facultades que antes eran ejercidas en forma autónoma por cada país en particular, y que ahora en virtud de tal transformación passan a ser desarolladas, algunas de ellas en forma exclusiva por las nuevas instituiciones y otras, en forma concurrente com los estados. [...] IV - En

enquanto bloco, de maneira paralela e tão larga quanto a sua integração.[31] Um grande número de instituições foi criado para a governança de uma União *suis generis*. Atualmente, a UE conta com aproximadamente dezessete instituições e trinta e nove agências desempenhando disposições políticas e organizacionais, além de incontáveis organismos interinstitucionais de atribuições específicas[32].

Conforme o Tratado de Maastricht[33], a UE optou pelo fortalecimento de suas instituições criadas desde a CEE, mantendo alguns de seus órgãos originais, como por exemplo: 1) os preponderantemente executivos: a Comissão Europeia e o Conselho da União Europeia[34]; 2) o de atividade preponderantemente solucionadora de controvérsias: Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) e 3) seu órgão preponderantemente legislativo: o PE — que vislumbrou algumas prerrogativas mais amplas, conforme já discutimos.[35]

A Comissão Europeia junto ao Conselho "dividem a mesa" do Poder Executivo da UE, sendo que o Conselho defende os interesses do bloco definindo as orientações e grandes prioridades políticas, enquanto a Comissão é órgão de alta autoridade e casa iniciadora do processo legislativo comunitário. Esta se constitui de vinte e oito membros atualmente[36], consensualmente eleitos pelos governos nacionais, um de cada país da UE para um mandato de cinco anos.[37]

O Conselho e a Comissão, portanto, nos limites de suas competências[38], atuam no procedimento legislativo do bloco, estando o primeiro, em conjunto com o Parlamento Europeu, responsável pelo que citamos anteriormente e convencionou-se chamar de procedimento de "codecisão"[39] — atual processo legislativo ordinário da UE — e a segunda, alocada como casa iniciadora.

estos *entes supranacionales* debe quedar representado el interés de la comunidad [...].". PEROTTI, Alejandro D. **La Supranacionalidad. Desde La Óptica Del Sistema Mercosur Y Desde Óptica Del Derecho Constitucional De Sus Estados Partes**. Revista de Direito Administrativo & Constitucional, 1999 n. 1, p. 127 e 128.

31 VENTURA. Deisy F.L.. **Os Dilemas da Institucionalização: Um Turning Point para o MERCOSUL.** Revista São Paulo em Perspectiva. V. 09, n. 1. Janeiro a Março, 1995. São Paulo: Fundação Seade, p. 76.

32 Cujos nomes e atribuições estão disponíveis em: http://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/index_pt.htm. Acesso em 14 de fevereiro de 2014.

33 A íntegra do Tratado de Maastricht (1992) encontra-se disponível em: http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/dat/11992M/htm/11992M.html. Acesso: 18 de fevereiro de 2014.

34 Art. 15 Tratado da UE ou Tratado de Maastricht (1992).

35 Ver artigo 113º do tratado de Maastricht (1992) e mais informações em: http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0081f4b3c7/Law-making-procedures-in-detail.html. Acesso 18 de fevereiro de 2014.

36 Disponível em: http://ec.europa.eu/atwork/index_pt.htm

37 JACQUÉ, Jean Paul. **Droit Institutionnel De L'union Européenne.** 4a Ed. Paris: Dalloz, 2006, p. 350-360.

38 Id., 2006, p.337-340 e p. 365-375.

39 Secretariado-Geral do Conselho. **Guia do Processo Legislativo Ordinário.** Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia. Novembro, 2011. Disponível em: http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/librairie/PDF/QC3109179PT-2011.pdf. Acesso: 20 de fevereiro de 2014.

O Parlamento Europeu, como analisado anteriormente, é órgão diretamente eleito, por sufrágio universal, representativo dos cidadãos da união,[40] e é a instituição desta "catedral gótica"[41] que exerce o controle político no bloco por seus eurodeputados eleitos proporcionalmente à população de cada país[42]. Esse controle político é exercido mediante uma de suas competências, por exemplo, o exercício de influência nas demais instituições[43]. O controle exercido pelo Parlamento se dá não só pela aprovação de nova Comissão, quando necessário, mas também por mecanismos como a moção de censura[44], o exame, a regulação e fiscalização dos relatórios da Comissão, bem como a análise das petições dos cidadãos da União e a criação das comissões de inquérito.[45]

Importa saber que, hoje em dia, para falar de democracia a nível internacional temos que levar em consideração a democracia indireta ou representativa, a partir da qual o poder do povo é legitimamente exercido por seus governantes ou representantes no nível supranacional.[46] E, não só isso, mas no âmbito comunitário, por exemplo, faz-se necessário que estes representantes ajam respeitando tanto as individualidades comerciais de cada Estado-membro, como também o multiculturalismo que se estabeleceu nos limites do bloco em razão da grande quantidade de membros.[47]

Para isso, mediante a convergência de interesses no nível europeu, fazem-se necessárias representações *intrainstitucionais* que visualizem não só as necessidades econômicas dos variados territórios atingidos pela jurisdição do bloco, mas que ajam de acordo com suas necessidades básicas, permitindo a conversa intercultural entre seus membros díspares que optaram por fazer parte de uma mesma governança e abdicaram de parte de suas soberanias para isso.[48]

40 JACQUÉ, 2006, p. 337-338.

41 Essa expressão é utilizada no âmbito do direito comunitário europeu metaforicamente, demonstrando que o nível institucional da UE - em termos quantitativos - pode ser comparado à complexidade arquitetônica de uma catedral gótica francesa. Com inúmeros detalhes e subinstituições que confundem até os maiores especialistas na questão. WITTE, Bruno de. **The Pillar Structure And The Nature Of The European Union: Greek Temple Or French Gothic Cathedral?**. In: T. Heukels, N. Blokker, M. Brus (eds.), **The European Union After Amsterdam - A Legal Analysis**. The Hague: Kluwer Law International, 1998, 51-68.

42 Ressalvada a limitação máxima, podem ser eleitos um número mínimo de 6 e máximo de 99 eurodeputados para cada Estado. Conforme o artigo 190 do Tratado que institui a CE. Disponível em: http://eur-lex.europa.eu/pt/treaties/dat/12002E/pdf/12002E_PT.pdf. Acesso: 20 de fevereiro de 2014.

43 Tratado da UE ou Tratado de Maastricht, artigo 14.1.

44 Ibid., artigo 17.8.

45 Informações disponíveis em: http://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/european-parliament/index_pt.htm e artigos 226 e 227 do TFUE. Acesso: 20 de fevereiro de 2014.

46 CURTIN, Deirdre. **Executive Power Of The European Union: Law, Practices, And The Living Constitution**. Oxford, New York: Oxford University Press, 2009. p. 291-294.

47 GOMES, Eduardo Bacchi. MONTENEGRO, Juliana Ferreira. **O Diálogo Intercultural na Europa e Democracia**. Revista Novos Estudos Jurídicos. N. 14-1 Janeiro, 2009. Itajaí, SC: Univali Editora.

48 Id.

É certo destacar, portanto, que apesar de discutir-se o déficit democrático na UE, o excesso institucional não se mostra como elemento *sine qua non* à sua existência. Motivo pelo qual uma reforma institucional quantitativa, por exemplo, não seria uma "saída" eficaz para a redução deste déficit — que por si só já é controvertido — e para a satisfação de algumas camadas da população europeia inseridas na realidade de suas políticas e menos favorecidas em razão delas, como é o caso do leste europeu[49].

Apesar de uma mudança estrutural na quantidade de instituições não interferir diretamente na garantia de democracia — hipótese que se considerava válida antes do aprofundamento desta pesquisa — a mudança estrutural e nas políticas dessas instituições e por que não dizer, em seus membros constituintes, para a governança europeia seria fundamental para a adequação do bloco a uma democracia representativa que produzisse realmente seus efeitos[50].

Ou seja, a estrutura organizacional das instituições e seus métodos básicos de funcionamento deveriam ser um mecanismo para dar segurança à exequibilidade de novas políticas[51], a fim de tornar concreta uma atuação que refletisse, de fato, seus princípios democráticos[52]. A discussão sobre o déficit democrático, que é um fator para o considerável aumento do número de eurocéticos[53], reside principalmente na dificuldade do estabelecimento de uma democracia representativa eficaz e, consequentemente, na dificuldade do oferecimento de políticas que sejam consideradas justas quando voltamos nossos olhos à análise das demais instituições europeias[54].

O sentimento do cidadão comum, que está nos limites da jurisdição europeia, é de falta de representatividade no âmbito comunitário, apesar da estrutura institucional coesa e formalmente condizente com o conceito de democracia. Uma vez que há um déficit de informação muito grande entre as

49 HIX, 2008, p. 181-183.

50 HIX, 2008, p. 185.

51 "O sistema institucional garante a generalização, entre os setores da ordem interna, do reconhecimento de uma esfera coletiv, e cria um cenário próprio, no qual se desenrolarão as oposições, qual seja o quadro institucional. Isto minimiza as disputas paralelas ou veladas, que podem proteger interesses escusos ou fazer ruir pouco a pouco os avanços do processo de integração. VENTURA, op. cit., p. 77.

52 BORCHARDT, Klaus-Dieter. **O Abc Do Direito Comunitário**. 5a Ed. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2000, p. 11-17.

53 O termo "eurocético" pode ser utilizado para caracterizar aqueles cidadãos que não acreditam no sistema europeu ou na legitimidade de seu funcionamento."The second challenge is the low and declining level of popular legitimacy of the EU. Only about 50 per cent of EU citizens currently think that their county's membership of the EU is 'a good thing'". HIX, op. cit., p. 2. "Uma boa apresentação do conjunto do euroceticismo ingles pode ser encontrada em KAISER, Wolfram. **Using Europe. Abusing the Europeans. Britain and European Integration**. 1945-1963. Londres: MacMillan, 1999 em: HOFMEISTER, Wilhelm. TREIN, Franklin. **Anuário Brasil-Europa**. Texas University: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2002, p. 20.

54 DUPRAT, Gérard. **L'union Européenne. Droit, Politique Et Démocratie.** 1ª Edição. Paris, France: Presses Universitaires de France, 1996, p. 153.

instituições e seu próprio povo, principalmente no que tange à atuação do Conselho — apesar da política de transparência[55] adotada pela UE. A realidade é que o povo europeu desconhece boa parte do que é implementado na UE e o que ocorre em Bruxelas é tido como um verdadeiro mistério, o que causa certo descontentamento popular. Isso, principalmente, porque a população desconhece os seus "reais atores de governo" no nível supranacional nas demais e variadas instituições, em que pese haver eleições diretas para o PE.[56]

Desta feita, importa demonstrar que o déficit democrático que se discute no nível da união é uma questão muito mais *intrainstitucional* do que relativa à quantidade de instituições existentes; na medida em que existem governantes que não são representativos à vista do povo europeu na maior parte das instituições e órgãos, e num contexto de perda de poder dos parlamentos nacionais para um governo comunitário eminentemente executivo[57]. Para arrematar esse cenário, de fato, os atores que chegam aos cargos de maior importância nas instituições não são eleitos por sufrágio universal[58].

Somado a isso, há uma questão consequente: aquela que chamamos de *policy-delivery*[59]. Se os atores, em sua maioria, não são escolhidos pelo povo e este não se sente de fato representado por aqueles, as políticas advindas deste tipo de governança e implementadas por estes representantes acabam por não condizer com o interesse público, principalmente relativas aos anseios dos países periféricos da União.

O PE e o CoR são as instituições que mais propiciam à UE a *legitimidade democrática* que tanto se discute, e é certo que esta perde sua força na medida em que verificamos um poder executivo influente nas funções legislativas. Há ainda hoje quem discuta, inclusive, uma usurpação da função legislativa[60] no âmbito comunitário, já que existem dois órgãos executivos atuantes no processo legislativo ordinário — a Comissão e o Conselho — que não refletem representatividade política e, por isso, refletem verdadeiro déficit na democracia representativa comunitária. Diante deste estudo, propõe-se a seguinte reflexão: para a consolidação democrática da UE é necessário muito mais que o simples alargamento das competências parlamentares ou a simples redução do número de instituições.

55 JACQUÉ, op. cit., p. 228-231.
56 HIX, 2008, p. 64.
57 HIX, 2008, p. 69.
58 HIX, 2008, p. 70.
59 HIX, 2008, p. 32.
60 DA CUNHA DUARTE, Paula. **A superação do intergovernamentalismo e o surgimento das organizações internacionais de integração regional: Jean Monnet e o início da integração europeia.** MediaWiki, 2011. Disponível em: http://academico.direito-rio.fgv.br/wiki/index.php?title=Aula_3_-_A_supera%C3%A7%C3%A3o_do_intergovermentalismo_e_o_surgimento_das_organiza%C3%A7%C3%B5es_internacionais_de_integra%C3%A7%C3%A3o_regional&redirect=no. Acesso em 30 de julho de 2014.

Em que pese haver autores que tratam, em contrapartida, da necessidade de se dar plenos poderes ao parlamento no *policy-making*[61], uma alteração substancial na estrutura institucional dos demais órgãos, agências e instituições seria uma solução arrojada e inovadora, no sentido de injetar legitimidade e representatividade ao nível supranacional. É certo que são muitas as reflexões a serem feitas e ideias propostas acerca do tema na doutrina e academia, mas já vimos que o alargamento de funções do PE não é suficiente para o pleno exercício democrático e é discutível, ainda, se dar plenos poderes a esta instituição, seria o bastante, uma vez que é propícia a coexistência de mais de uma instituição nos processos de *policy-making* para a melhor organização, diversificação e regulação da governança comunitária[62,63].

Verificamos que não há o que falar em uma relação de causa e efeito direto entre o fenômeno da inflação institucional europeia e a crise democrática, mas sim que esta decorre da falta de representatividade, e com isso de certa ingerência intrainstitucional que diz respeito à governança no nível supranacional, no que tange à concessão de políticas públicas que reflitam os desejos do povo europeu como um todo, isto é, a concessão de políticas que não ignorem o multiculturalismo da região, Europa, o que por si só já é uma tarefa difícil em razão de sua heterogeneidade[64].

Coerente é, por fim, refletir se não seria interessante, por um período de tempo, prezar por uma verticalização da UE em detrimento de um alargamento[65]. O que significa dizer priorizar a injeção de representatividade dos interesses dos estados-membros no nível comunitário em detrimento da integração de novos membros, que possivelmente sofreriam com a mesma questão. Isso seria válido partindo do ponto de vista da necessária redução do déficit democrático europeu — algo que não foi previsto pelos idealizadores da CECA e que nem poderia ter sido, dadas proporções posteriores da integração europeia —, porém vale ressaltar o ponto de vista comercial: a estagnação ou

61 LEHMANN, Wilhelm. **Towards a more representative European democracy: the role of reformed electoral procedures**. EUSA Biennial Conference, Boston, 2011. Disponível em: http://www.euce.org/eusa/2011/papers/7k_lehmann.pdf. Acesso em 23 de julho de 2014.

62 Sob outra ótica, dar plenos poderes ao PE para o *policy-making* não seria de fato uma solução para o déficit democrático, uma vez que a democracia em si não acontece unicamente pelo fator eleitoral, mas principalmente pelo oferecimento de políticas isonômicas. "In other words, democracy is not limited to elections but comprises the protection of fundamental rights, the rule of law and a certain amount of redistribution in order to guarantee equality of opportunity". LEHMANN, 2011, p.5.

63 EUROPA — Sessão EU LAW. Disponível em: http://europa.eu/eu-law/decision-making/procedures/index_en.htm. Acesso em 30 de julho de 2014.

64 HIX, 2008, p. 48.

65 EUROPA — Brochura de Iniciativa da Comissão Europeia. **Compreender as políticas da União Europeia: Valores e princípios europeus para mais países: Alargamento**. Luxemburgo, 2014: Serviço das Publicações da União Europeia. Disponível em: http://europa.eu/pol/pdf/flipbook/pt/enlargement_pt.pdf. Acesso em 30 de Julho de 2014.

frenagem de novas adesões seria pouco ou nada interessante partindo desse espectro de análise[66].

4. Análise da condição grega em crise econômico-social: o exemplo de um estado membro atingido pelo déficit democrático nos limites de uma governança comunitária superinstitucionalizada

Mediante o contexto de déficit democrático supraexplicado, alguns doutrinadores como Costas Lapavitsas[67], por exemplo, defendem que houve uma "transformação", por assim dizer, da democracia na Europa em uma verdadeira "dividocracia"[68], vista principalmente nos países europeus periféricos. O termo surgido da investigação de Leonidas Vatikiotis[69] para o documentário homônimo significa que a situação dos países periféricos da zona do euro se agravou de forma tamanha que as suas "disposições de soberania", para fazer parte da mesma, converteram suas democracias em verdadeiras "dividocracias", de modo que suas economias viraram vassalas das economias dos países centrais da UE.

Para estudar o caso da Grécia, por exemplo, temos que verificar que a "vassalagem econômica" teve início muito antes de 2011. Já nos anos 1970, o país escapou de uma crise[70] que foi substancialmente importante para levá-la às condições atuais. E mais além, a própria história do estado grego, desde 1821, é pautada no pedido de empréstimos, o que não foi essencialmente corrigido ou melhorado a partir de sua adesão à zona do euro, em 1986, no contexto do Ato Único Europeu, época em que o sistema institucional europeu já tinha delineado suas feições de base[71].

66 Id.

67 LAPAVITSAS, Costas. **Euro exit strategy crucial for Greeks.** The Guardian. Edição Beta. UK: Jun. 2011. Disponível em: http://www.theguardian.com/commentisfree/2011/jun/21/greek-exit-strategy-bailout-default. Acesso em 31 de Julho de 2014.

68 **Debtocracy**. Direção: Katerina Kitidi e Aris Chatzistefanol. Pesquisa científica: Leonidas Vatikiotis. BitsnBytes, 2011 (1h14m). Disponível em: http://www.debtocracy.gr . Acesso: 28 de janeiro de 2014.

69 VATIKIOTIS, Leonidas. **El origen de la deuda pública griega y razones para no pagarla.** Extrait du CADTM, 2011, p. 1- 4. Traduzido por Pau Sanz para El Comité para la Anulación de la deuda del Tercer Mundo. Disponível em: http://cadtm.org/El-origen-de-la-deuda-publica. Acesso em 01 de agosto de 2014.

70 A crise que se coloca em questão é a que se chamou de "crise do crédito", ocorrida em meados de 1970, década anterior a integração grega na UE e anterior ao crescimento do sistema financeiro na Grécia, fenômeno que se denomina mundialmente como "financeirização da economia" e que trouxe como solução à crise a abertura de crédito nas instituições financeiras a todos os trabalhadores a fim de manter ou aumentar o poder de compra da população. A crise do crédito foi a que se "salvou" ou adiou através da abertura da economia nacional à competição global. **Debtocracy**. Direção: Katerina Kitidi e Aris Chatzistefanol. Pesquisa científica: Leonidas Vatikiotis. BitsnBytes, 2011. (Timecode: 07:35-09:11m).

71 VATIKIOTIS, 2011, p. 2.

O histórico grego de dificuldade de acumular riquezas nos faz perceber que o déficit público que se quer dirimir não foi um reflexo isolado somente dos últimos anos em que a Grécia se submeteu às políticas comerciais europeias, mas também foi facilitado em razão de algumas correntes incapacidades administrativas históricas, como implementar um forte sistema de tributação, por exemplo, com o passar dos anos, conforme Costas Lapavitsas elucida.[72] A Grécia foi preponderantemente devedora no cenário internacional, exceto durante a ocupação alemã, quando tornou-se credora — convenientemente — e, ao cessar da ocupação, voltou ao seu *status quo* anterior[73]. Isso nos faz perceber o porquê do Estado grego ter desaguado na condição de um país periférico da UE e que sofreu abruptamente com a crise na zona do euro.

Não obstante, vale destacar que a inflação institucional no âmbito da UE não tem efeito direto sobre a condição social-econômica dos países periféricos, mas sim, mais uma vez, às políticas oferecidas pelas instituições e a quem elas visam beneficiar, uma consequência do déficit democrático[74]. Isso se verifica, por exemplo, pela análise de políticas comerciais: a contínua venda de material de guerra à Grécia, mesmo que seu quadro econômico fosse instável e que medidas econômicas *antissociais* já estivessem sendo tomadas — como o corte das pensões.[75] Esse exemplo de política imputou à Grécia gastos excessivos para simplesmente sustentar a manutenção da exportação franco-alemã[76].

72 DEBTOCRACY. Direção: Katerina Kitidi e Aris Chatzistefanol. Pesquisa científica: Leonidas Vatikiotis. BitsnBytes, 2011. (Part 2, Timecode: 2:00 - 2:18m). Disponível em: http://www.youtube.com/watch?v=PEMXQUO3ioM. Acesso: 28 de fevereiro de 2014.

73 Isso evidencia que a Grécia esteve, na maior parte do tempo, em situação de desfavor perante os países cujas economias são centrais no continente europeu. Durante a ocupação, a Grécia emprestou dinheiro a nação alemã, porém ao cessar da ocupação tornou-se convenientemente devedora perante as estatísticas internacionais. Este fato demonstra como a dívida pública é mesmo uma consequência da integração grega no mercado europeu. Sobre a questão, ver a posição esquerdista em: THEODORAKIS, Mikis. **Para a opinião pública internacional: A verdade sobre a Grécia**, 2012. Traduzido por Gabriela Blanco para o Diário Liberdade. Publicado em 25 de março de 2012. Disponível em: http://www.diarioliberdade.org/index.php?option=com_content&view=article&id=25579:para-a-opiniao--publica-internacional-a-verdade-sobre-a-grecia&catid=262:batalha-de-ideias&Itemid=131. Acesso: 28 de Janeiro de 2014

74 MAJONE, Giandomenico. **Europe's 'Democratic Deficit': The Question of Standards.** European Law Journal, Vol. 4, No. 1. Oxford, UK: 1998, pgs. 5 a 28. Disponível em: http://isites.harvard.edu/fs/docs/icb.topic162929.files/G_Democratic_Deficit/Majone.pdf. Acesso em 31 de Julho de 2014.

75 VATIKIOTIS, 2011, p. 2.

76 "When Germany became aware of Greece's position one year ago, the instructions were not to cease arms exports to that country. Greece needed to cut back on pensions and public services but not on weaponry. This shows the focus of certain interests. The German Government acted like the protector of German arms manufacturers and the export industry. They would like their exports to continue despite the crisis." Assim entende Sahra Wagenknecht, política alemã, vice-presidente do partido Die Linke. Seu posicionamento está disponível em um extrait du CADTM — Comitê para a abolição da dívida do Terceiro Mundo — de editor desconhecido, denominado **Debt: The Greeks and Debtocracy**, Jun. 2011, p. 5. Disponível em: http://cadtm.org/IMG/article_PDF/article_a6912.pdf. Acesso em 01 de Julho de 2014.

Aí verificamos o simples e latente oferecimento de uma política antidemocrática, por exemplo.

Éric Toussaint (2011) corrobora que a crise do euro foi resultado dos moldes da integração europeia[77]. Para os eurocéticos, a zona do euro é responsável por acentuar as desigualdades entre os países-membros[78], uma vez que a Europa, como entidade política — leia-se ente federativo — não existe e, portanto, não há um governo federal que possa responder legitimamente por todos os membros e que consiga intervir para dirimir as desigualdades, impedindo que a competitividade dos países periféricos vá diminuindo com o passar do tempo[79].

Uma das questões de *policy-delivery* que se pretende demonstrar neste trabalho para corroborar a tese de que a Grécia é um exemplo de país periférico que sofre com as consequências do déficit democrático aparece também claramente através das inconsistentes medidas impostas para "salvar" a passos curtos os resquícios da economia grega, tanto pelo FMI quanto pelo BCE, uma vez que estes não necessariamente vislumbraram reerguer a economia e a condição social, mas reerguer primeiramente instituições financeiras e principalmente grandes empresas[80]. Desta feita, a negligência a situação popular em favor do pagamento das dívidas dos empréstimos e do cumprimento das medidas de austeridade impostas tem gerado seguidos descontentamentos sociais.[81]

Assim, confirmamos que uma governança superinstitucionalizada, portanto, não é entrave à condição social-econômica da Grécia, mas sim o déficit democrático verificado a partir da falta de representatividade do interesse da coletividade no que se refere à concessão de políticas, o que significa uma questão intrainstitucional a ser corrigida. Hoje, o maior entrave evolui do ofe-

Sobre o a manutenção das exportações francesas, especificamente, ver também o artigo informativo jornalístico publicado no Lemonde.fr em 31 de maio de 2010: http://www.lemonde.fr/politique/article/2010/05/31/crise-grecque-pas-de-consequence-sur-les-ventes-d-armes-francaises_1365452_823448.html. Acesso em: 13 de fevereiro de 2014.

77 TOUSSAINT, Éric. **Une rebellion en Europe est possible.** Entrevista realizada em 19 de abril de 2011 por David Muratore. Rosário, Argentina: CADM, 2011 p. 1 a 5. Disponível em: http://cadtm.org/Eric-Toussaint-Une-rebellion-en. Acesso: 31 de julho de 2014.

78 "Nous avons plutôt maintenant une relation Centre/Périphérie au sein de l'Únion Européenne, relation défavorable à la périphérie". Ibid., 2011, p. 4.

79 Neste mesmo sentido dispõem os doutrinadores Samir Amin e Costas Lapavitsas para DEBTOCRACY. Direção: Katerina Kitidi e Aris Chatzistefanol. Pesquisa científica: Leonidas Vatikiotis. BitsnBytes, 2011. (Timecode: 10:40-12:00m).

80 Com as imposições dos pacotes de austeridade pela Troika, a população grega, como por exemplo os entrevistados em Atenas, vivem a situação de incerteza. O artigo seguinte demonstra exemplos de situações sociais sofridas na capital grega depois da imposição do terceiro pacote de austeridade em 2010. MALTEZOU, Renee. MELANDER, Ingrid. **FACTBOX - Greeks Hit By A New Wave Of Austerity.** Publicado em 6 de maio de 2010. Disponível em: http://www.reuters.com/article/2010/05/06/greece-measures-people-idUSLDE6431UV20100506. Acesso: 28 de fevereiro de 2014.

81 GUILLOT, Adéa. RICARD, Philippe. **La Grèce profite de sa présidence de l'Union européenne pour critique la troika**. Le Monde.fr. Paris, 15 de janeiro de 2014, p. 1-3.

recimento de políticas advindas de dentro das instituições supranacionais — principalmente as políticas comerciais — do próprio fato de a economia grega estar inserida na zona do euro perdendo, paulatinamente, competitividade face aos países centrais.

Conclusão

A institucionalização é um fenômeno necessário à governança internacional no nível comunitário, e a quantidade de instituições não reflete, necessariamente, maus efeitos aos Estados-membros, como a falta de democracia ou mesmo a transformação das suas democracias em *dividocracias*, considerando que o desempenho das políticas institucionais se dá de maneira autônoma.

Por esta razão, destaca-se que a resposta à questão norteadora supramencionada é que não há relação direta entre a inflação institucional europeia e o fenômeno do déficit democrático. Mas sim, este — para aqueles que o consideram existente — se mantém em voga nos discursos eurocéticos ou simplesmente descontentes, em razão de um *policy-delivery* — advindo de dentro das instituições — que deixa de refletir o interesse popular, por conta da falta de representatividade demonstrada por finalidades políticas antissociais, por exemplo, como ficou demonstrado no capítulo anterior no caso das importações bélicas sustentadas pela economia grega mesmo em situação de crise. Desta forma, resta claro perceber que o panorama estrutural-institucional quantitativo em nada tem a ver com a execução das políticas intrainstitucionais do bloco.

A Grécia, no decorrer da crise de 2008 e para se manter na zona do euro, suportou austeras políticas comerciais e austeras medidas econômicas, que percorreram caminho adverso ao interesse popular. Desta feita, podemos tomá-la como um bom exemplo do que a falta de representatividade intrainstitucional produz, principalmente para os países periféricos, cujas economias são mais frágeis seja por qual fator for, histórico ou não. Diante disso, podemos inferir que a mudança essencial seria aquela destinada aos setores de *policy-making*, no sentido de adequar as políticas comerciais e econômicas à realidade que cada estado-membro e suas sociedades podem suportar.

No bojo de uma sociedade internacional tendente ao multilateralismo, é fundamental o exame da margem de discricionariedade que os países-membros de qualquer manifestação multilateral — por assim dizer — desejam guardar pra si e qual fração dessa margem estão preparados a dispor em prol da *cooperação internacional*. Há de se considerar que o Estado Grego dispôs mais do que poderia e, por que não dizer, aceitou além do que deveria em acordos comerciais, o que culminou em sua crise nacional.

Através desta análise, temos que a situação quantitativa da institucionalização europeia é questão meramente formal-estrutural, incapaz de justificar direta-

mente mazelas democráticas no âmbito da UE ou quaisquer mazelas que destas decorram. E, por mais que paire o discurso da burocratização inerente à criação institucional — possível problema de pesquisa para uma outra tese, já que aqui não haveria por que adentrar no tema — temos que considerar que esta é uma colocação pertinente, mas ao mesmo tempo perigosa, uma vez que desencoraja em escala global um fenômeno necessário à governança: a criação das instituições.

Integrar estados-membros, portanto — seja no sentido político, econômico ou em ambos — implica uma enorme reunião de esforços para a organização e, também, em renúncias de inúmeras questões de direito interno a fim de pensar pura e simplesmente na cooperação entre nações, que é tendência mundial nos dias de hoje. Por mais que já se tenha encontrado um sistema estrutural institucional coeso, para que a cooperação ocorra há que se falar em infinitos ajustes Estatais e Comunitários para o encontro da ordem, da democracia e, principalmente, da satisfação e do bem-estar dos povos.

Referências Bibliográficas

1. Livros

BORCHARDT, Klaus-Dieter. *O Abc Do Direito Comunitário*. 5a Ed. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2000, p. 11-17.

CAMPOS, João Mota de. *Manual De Direito Comunitário*. 5ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. (Vol. Único)

CURTIN, Deirdre. *Executive Power Of The European Union: Law, Practices, And The Living Constitution*. Oxford, New York: Oxford University Press, 2009. p. 291-294.

Debtocracy. Direção: Katerina Kitidi e Aris Chatzistefanol. Pesquisa científica: Leonidas Vatikiotis. BitsnBytes, 2011 (1h14m). Disponível em: http://www.debtocracy.gr. Acesso: 28 de janeiro de 2014.

DUPRAT, Gérard. *L'union Européenne. Droit, Politique Et Démocratie*. 1ª Edição. Paris, France: Presses Universitaires de France, 1996.

HIX, Simon. *What's Wrong With The European Union & How To Fix It*. 1ª Ed. Cambridge: Polity Press, 2008. (Vol. Único)

JACQUÉ, Jean Paul. *Droit Institutionnel De L'union Européenne.* 4a Ed. Paris: Dalloz, 2006.

LOBO, Maria Tereza de Cárcomo. *Manual De Direito Comunitário: 50 Anos De Integração*. 3ª Ed. Curitiba: Juruá Editora, 2008. (Vol. Único)

SEITENFUS, Ricardo. *Legislação Internacional*. 2a Ed. Barueri, SP: Manole, 2009.

2. Artigos

ARAÚJO, Marcelo de. *Multilateralismo E Governança: A Institucionalização Difusa Dos Direitos Humanos No Contexto Da Política Internacional*. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/viewFile/17432/16017. Acesso: 18 de fevereiro de 2014.

BRESSO, Mercedes. STAHL, Gerhard. *CoR own-initiative opinion: Building a European culture of multilevel governance: follow-up to the Committee of the Regions' White Paper*. Rapporteur: Luc Van den Brande. Bruxelas, 2012. Disponível em: http://cor.europa.eu/en/activities/governance/Documents/vdb-opinion-mlg/cdr273-2011_fin_ac_en.pdf. Acesso em 25 de Junho de 2014.

DA CUNHA DUARTE, Paula. *A superação do Intergovernamentalismo e o surgimento das organizações internacionais de integração regional: Jean Monnet e o início da integração europeia*. MediaWiki, 2011. Disponível em: http://academico.direito-rio.fgv.br/wiki/index.php?title=Aula_3_-_A_supera%C3%A7%C3%A3o_do_intergovermentalismo_e_o_surgimento_das_organiza%C3%A7%C3%B5es_internacionais_de_integra%C3%A7%C3%A3o_regional&redirect=no. Acesso em 30 de julho de 2014.

GERKRATH, Jorg. *Representation of citizens by the EP*. European Constitutional Law Review, pgs.: 73-78, 2005.

GILLINGHAM, John R. *The German Problem And European Integration*. In: DINAN, Desmond. *Origins And Evolution Of The European Union*. 1a Ed. Oxford: Oxford University Press, 2006. Part II.

GOLDSMITH, Jack L. POSNER, Eric A. *The Limits Of International Law (Oxford University Press, 2005).* Em: MAY, Larry. BROWN, Jeff. *Philosophy Of Law: Classical And Contemporary Readings*. Oxford: Whiley-Blackwell Publishing, 2010.

GOMES, Eduardo Bacchi. MONTENEGRO, Juliana Ferreira. *O Diálogo Intercultural Na Europa E Democracia*. Revista Novos Estudos Jurídicos. N. 14-1. Janeiro, 2009. Itajaí, SC: Univali Editora

GUILLOT, Adéa. RICARD, Philippe. *La Grèce profite de sa présidence de l'Union europèenne pour critique la troika*. Le Monde. fr. Paris, 15 de janeiro de 2014, p. 1-3.

KAISER, Wolfram. *Using Europe. Abusing the Europeans. Britain and European Integration*. 1945-1963. Londres: MacMillan, 1999 em: HOFMEISTER, Wilhelm. TREIN, Franklin. *Anuário Brasil-Europa*. Texas University: Konrad-Adenauer--Stiftung, 2002, p. 20.

LAPAVITSAS, Costas. *Euro exit strategy crucial for Greeks***.** The Guardian. Edição Beta. UK: Jun. 2011. Disponível em: http://www.theguardian.com/commentisfree/2011/jun/21/greek-exit-strategy-bailout-default. Acesso em 31 de julho de 2014.

LEHMANN, Wilhelm*. Towards a more representative European democracy: the role of reformed electoral procedures*. EUSA Biennial Conference, Boston, 2011. Disponível em: http://www.euce.org/eusa/2011/papers/7k_lehmann.pdf. Acesso em 23 de julho de 2014.

LUCIANO, Bruno. JUNQUEIRA, Cairo. *Representatividade e Legitimidade na União Europeia: O Comitê das Regiões e o Parlamento Europeu.* Anais do IV Seminário Nacional Sociologia & Política: Pluralidade e Garantia dos Direitos Humanos no Século XXI. ISSN 2175-6880. UFPR, 2012.

MAJONE, Giandomenico. *Europe's 'Democratic Deficit': The Question of Standards***.** European Law Journal, Vol. 4, No. 1. Oxford, UK: 1998, p. 5 — 28. Disponível em: http://isites.harvard.edu/fs/docs/icb.topic162929.files/G_Democratic_Deficit/Majone.pdf. Acesso em 31 de julho de 2014.

MALTEZOU, Renee. MELANDER, Ingrid. *FACTBOX — Greeks Hit By A New Wave Of Austerity***.** Publicado em 6 de maio de 2010. Disponível em: http://www.reuters.com/article/2010/05/06/greece-measures-people-idUSLDE6431UV20100506. Acesso: 28 de fevereiro de 2014.

MEDEIROS, Marcelo de Almeida; CAMPOS, Cinthia Regina. *União Europeia, reformas institucionais e déficit democrático: uma análise a partir do mecanismo de co-decisão*. Revista brasileira de política internacional, Brasília, v. 52, n. 1, Junho, 2009.

PEROTTI, Alejandro D. *La Supranacionalidad. Desde La Óptica Del Sistema Mercosur Y Desde Óptica Del Derecho Constitucional De Sus Estados Partes*. Revista de Direito Administrativo & Constitucional, 1999 n. 1, p. 127 e 128.

THEODORAKIS, Mikis. *Para a opinião púlica internacional: A verdade sobre a Grécia*, 2012. Traduzido por Gabriela Blanco para o Diário Liberdade. Publicado em 25 de março de 2012: http://www.diarioliberdade.org/index.php?option=com_content&view=article&id=25579:para-a-opiniao-publica-internacional-a-verdade-sobre-a-grecia&catid=262:batalha-de-ideias&Itemid=131. Acesso: 28 de janeiro de 2014.

TOUSSAINT, Éric. *Une rebellion en Europe est possible***.** Entrevista realizada em 19 de abril de 2011 por David Muratore. Rosário, Argentina: CADM, 2011 p. 1 a 5. Disponível em: http://cadtm.org/Eric-Toussaint-Une-rebellion-en. Acesso: 31 de julho de 2014.

VATIKIOTIS, Leonidas. *El origen de la deuda pública griega y razones para no pagarla***.** Extrait du CADTM, 2011, p. 1— 4. Traduzido por Pau Sanz para El Comité para la Anulación de la deuda del Tercer Mundo. Disponível em: http://cadtm.org/El-origen-de-la-deuda-publica. Acesso em 01 de agosto de 2014.

VENTURA. Deisy F.L.. *Os Dilemas da Institucionalização: Um Turning Point para o MERCOSUL***.** Revista São Paulo em Perspectiva. V. 09, n. 1. Janeiro a Março, 1995. São Paulo: Fundação Seade, p. 76.

VIEIRA DE JESUS, Diego Santos. *Os processos de partilha da soberania na União Europeia.* Revista brasileira de política internacional. Vol. 52, N. 02: Brasília. Julho/Dec. 2009.

3. Jurisprudência

T.J.C.E., Conclusão do Advogado-Geral Karl Roemer, 12 de dezembro de 1962, *NV Algemene Transport— en Expeditie Onderneming van Gend & Loos c. Administração Fiscal neerlandesa,* caso C-26/62, 5 de fevereiro de 1963, *Rec.* pp. 33 — 58.